

Ministro do STJ propõe que a apreensão seja válida a partir das 21h

Para o ministro Sebastião Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), buscas e apreensões realizadas por policiais só podem ser consideradas válidas se ocorrerem independentemente da condição de dia ou noite do momento.

Essa foi a interpretação oferecida pelo ministro no julgamento do STJ, que começou a resolver na noite de 14 de maio, em um conflito entre dispositivos da Constituição e do Código de Processo Penal (CPC) sobre o cumprimento de diligências de busca e apreensão.

O julgamento, sob relatoria de Sebastião Reis Júnior, foi interrompido por pedido de vista do ministro Paulo Gato. Apenas o relator votou, propondo a validade da busca e apreensão a partir das 21h.

Conflito de normas

O artigo 5º, inciso XI, da Constituição define a busca e apreensão domiciliar como inviolável, salvo para entrada em domicílio durante o dia.

O artigo 241 do Código de Processo Penal, por sua vez, estabelece que as buscas domiciliares serão executadas sem a presença dos moradores consentirem que ocorram à noite.

Já a Lei do Abuso de Autoridade (Lei nº 13.670/2018), artigo 22, parágrafo 1º, criminalizou a invasão de domicílio para busca e apreensão.

Para o relator, se a Constituição e o CPC não definem o horário, então a interpretação deve ser conjunta, adotando-se o horário da busca e apreensão entre 21h e 5h.

Horário da busca e apreensão

Não há como desconsiderar a alteração legislativa que tornou a busca e apreensão antes das 5h. A norma não fala em antes de determinado horário certo e definido, afirmou o ministro Sebastião Reis Júnior.

Interpretação do Direito há de levar em conta todo o ordenamento jurídico, acrescentou ele ao propor a interpretação conjunta dos dispositivos apresentados na Lei de Abuso de Autoridade.





Um dos casos concretos em julgamento exemplifica o p
investigada por crime contra a ordem econômica, este
falsidade ideológica.

Ela foi alvo de busca e apreensão, que foi registrada
defesa alega que, naquele momento, o dia não havia c
registrar o horário após o cumprimento da diligência a
5h.

Sebastião Reis Júnior entende que avaliar se ainda e
determinado horário demandaria reexame de fatos e pr
recurso em Habeas Corpus e no próprio STJ.

RHC 196.496

RHC 196.481

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-14/ministro-do-stj-propoe-qe-21h/>